



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.052, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Desafeta imóveis que especifica e autoriza a alienação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetada a Data de Terras nº 06, da Quadra nº 05, (área destinada para equipamentos comunitários), situada no Loteamento RESIDENCIAL ALPHA CLUB, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 3.702,82 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.627 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 2º. Fica desafetada a Data de Terras nº 25-A, da Quadra nº 15, (área institucional), situada no Loteamento JARDIM DAS GREVILHAS, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 2.068,60 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.709 do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 3º. Fica desafetada a Data de Terras nº 08, da Quadra nº 08, (destinada a equipamentos comunitários), situada no Loteamento JARDIM NOVO HORIZONTE, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 4.551,34 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.613 do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 4º. Fica desafetada a Área Institucional nº 01, da Quadra nº 12, situada no Loteamento RESIDENCIAL PARQUE DO BOSQUE, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 3.842,88 metros quadrados, objeto da matrícula nº 20.956 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 5º. Fica desafetada a Área Institucional, da Quadra nº 07, situada no Loteamento RESIDENCIAL NABHAN, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 8.069,80 metros quadrados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

objeto da matrícula nº 30.224 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 6º. Fica desafetada a Área Institucional nº 01, da Quadra nº 05, situada no Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES II, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 4.054,18 metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.936 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 7º. Fica desafetada a Área Institucional nº 02, da Quadra nº 06, situada no Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES II, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 2.519,50 metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.937 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 8º. Fica desafetada a Quadra nº 35, (área institucional), situada no Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 8.246,69 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.143 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 9º. Fica desafetada a Área Institucional nº 02, da Quadra nº 08, situada no Loteamento RESIDENCIAL BOURBOM, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 5.348,39 metros quadrados, objeto da matrícula nº 29.594 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 10º. Fica desafetada a Data de Terras nº 01 (área institucional), da Quadra nº 09, situada no Loteamento RESIDENCIAL ATLANTICO VI, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 1.078,48 metros quadrados, objeto da matrícula nº 30.100 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 11. Fica desafetada a Data de Terras nº 04 (área institucional), da Quadra nº 08, situada no Loteamento RESIDENCIAL ATLANTICO VI, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 4.441,17 metros quadrados, objeto da matrícula nº 30.101 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 12. Fica desafetada a Data de Terras nº 06, da Quadra nº 08, situada no Loteamento Residencial Atlântico V, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 4.147,78 metros quadrados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

objeto da matrícula nº 21.792 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos lotes de terras especificadas nos artigos 1º a 12 desta Lei, bem como os lotes oriundos de subdivisões das respectivas áreas, mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade de concorrência pública, nos termos do inciso I, do art. 100 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. 70% (setenta por cento) dos recursos de capital angariados a partir da venda da subdivisão dos referidos lotes deverão ser aplicados em obras de infraestrutura, e 30% (trinta por cento) na aquisição de imóveis destinados ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Cianorte instituído pela Lei Municipal nº 2.696, de 21 de junho de 2006.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de junho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO